



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

### EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ESTRUTURAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, PARA VENDA DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS - RS, COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB,”**

**SILVANO ANTONIO DIAS**, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que, **às 14:00h (quatorze horas) do dia 22 (vinte e dois) de junho de 2016**, junto à sede administrativa do Município, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos e abertos os envelopes contendo documentos e propostas, conforme as condições seguintes:

#### 1 - DO OBJETO

**1.1** - Constitui objeto da presente tomada de preços a contratação de empresa para prestação de serviços na estruturação de leilões públicos, para venda de bens inservíveis do município de Três Palmeiras - RS, com utilização de recursos de tecnologia da informação, por meio de plataforma de transação via web, conforme características constantes no anexo I deste edital.

**1.2** - Os leilões sempre serão realizados por servidores do município de Três Palmeiras-RS, especialmente designados para este fim, sob a assessoria e a utilização das ferramentas tecnológicas da Contratada.

#### 2 - DA HABILITAÇÃO

**2.1.** Poderão participar da Licitação, pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.

**2.2.** Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas, que solicitarem cadastramento **até o terceiro dia útil** anterior a abertura das propostas, ou seja, até 16 (dezesesseis) de junho de 2016.

**2.3.** Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, **às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:**

**2.3.1.** A sua **Habilitação Jurídica**, através:

a) **Ato constitutivo ou contrato social da empresa**, com o CERTIFICADO DO REGISTRO na Junta Comercial de sua jurisdição e devidamente assinados pelos responsáveis.

b) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

c) **Declaração de Idoneidade** em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93 conforme modelo constante do Anexo II;

d) **Declaração da empresa proponente** que não emprega menor, sob as penas da Lei, que atende a inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que **não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos**, perigosos ou insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de menor aprendiz, a partir dos quatorze anos.





Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

### 2.3.2. A sua **Regularidade Fiscal**, via:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Contribuintes (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da licitante;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;
- e) Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação no Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Regularidade perante o Ministério do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### 2.3.3. A sua **Qualificação Técnica** via:

- a) Apresentar Atestado de fiel cumprimento, emitidos por pessoa jurídica de direito público, comprovando que a proponente prestou ou vem prestando serviços similares aos licitados, no sentido de que implantou e mantém/manteve em funcionamento do sistema solicitado no objeto do presente edital, atestado o seu efetivo desempenho.
- b) A assinatura do Responsável Legal deverá ser reconhecida em cartório.
- c) Todas as Certidões e Provas devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas.
- d) Todas as Declarações deverão ser datadas, assinada pelo sócio administrador da empresa, devendo ser entregue na via original.
- e) Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Três Palmeiras - RS, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.
- f) A Comissão de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.
- g) Caso a validade não conste nas certidões, estas serão consideradas válidas por período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.
- h) Em qualquer época ou oportunidade ainda poderão ser exigidos documentos ou informações complementares, previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**2.4** - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverão apresentar, no envelope de habilitação, DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

**2.5** - As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.

**2.6** - A microempresa e Empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.4 e 2.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.3.2, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TRÊS PALMEIRAS**  
GERANDO OPORTUNIDADES E DESENVOLVIMENTO



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

**2.7** - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

**2.8** - O prazo de que trata o item 2.6, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

**2.9** - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.10** - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

### **3 - CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS**

As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações, em uma via datilografada, assinada em última folha e rubricada nas demais sem rasuras ou emendas em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa as seguintes inscrições:

**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 06/2016  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 06/2016  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

#### **3.1. O envelope nº 1 deverá conter:**

**a)** Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.3.1. a 2.3.5.1. do presente edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;

**b)** Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.



**GOVERNO MUNICIPAL DE  
TRÊS PALMEIRAS**  
GERANDO OPORTUNIDADES E DESENVOLVIMENTO



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

### 3.2. O envelope nº 2 deverá conter:

A proposta de preço deverá ser apresentada em envelope separado e lacrado, com a seguinte identificação: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS – RS – TOMADA DE PREÇO Nº 006/2016 – ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO:

A Proposta Comercial contida no Envelope nº 02 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

- a) Emitida, de preferência por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável pela empresa.
  - b) No envelope contendo a proposta de preço a licitante deverá informar o percentual que propõe cobrar dos arrematantes pela prestação dos serviços, a ser calculado sobre cada lote arrematado nos leilões realizados, respeitando um limite máximo de 10% (dez por cento).
  - c) Conter prazo de validade da proposta pelo prazo de 60 dias, contados da data do recebimento da proposta. Caso o prazo seja omitido será considerado o prazo de 60 dias;
  - d) Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica da submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste edital.
  - e) Descrição completa e exata do objeto, contendo no envelope o número da licitação e a data de abertura.
  - f) Assinaturas e nome do Sócio e do responsável Técnico e carimbo do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- Parágrafo único: deverá ser apresentada juntamente no envelope de proposta de preço, detalhamento do sistema ofertado, comprovando o seu funcionamento e existência.

**3.3 -** Não serão consideradas as propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;

**3.4 -** Uma vez abertas às propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas.

**3.5 -** A apresentação de propostas implica na aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.

**3.6 -** As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Licitação na conformidade do seguinte critério:

- a) Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;
- b) Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,
- c) O erro de adição é retificado, conservando-se as parcelas corretas, alterando-se o total exposto pelo total corrigido.

## **4 - DO JULGAMENTO**

**4.1.** O julgamento será realizado pela comissão de licitações, levando em consideração o **menor preço**.

**4.2.** Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo **menor preço**.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TRÊS PALMEIRAS**  
GERANDO OPORTUNIDADES E DESENVOLVIMENTO



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

**4.3.** Serão aceitas propostas com até 02 (dois) dígitos após a vírgula.

**4.3.** Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**4.4.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

### **5 - DOS RECURSOS**

**5.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

**5.2.** Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

**5.3.** Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

### **6 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

**6.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, persistindo o interesse na contratação, no prazo de até 07 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Legislação.

**6.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 6.1.

**6.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

### **07 - DA DOTAÇÃO**

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias previstas para o orçamento de 2016.

### **08 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**08.1.** Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

**08.1.1.** Receber os envelopes de “Documentação e Proposta” na forma estabelecida por este Edital.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TRÊS PALMEIRAS**  
GERANDO OPORTUNIDADES E DESENVOLVIMENTO



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

**08.1.2.** Proceder à abertura dos envelopes contendo a “Documentação”, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

**08.1.3.** Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.

**08.1.4.** Uma vez aberto o envelope da “Documentação”, julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, após cumpridos os prazos recursais art. 109 da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

**08.1.4.1.** No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, “a” da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados. (modelo anexo VII).

**08.1.4.2.** No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “proposta”, ficando cientes os licitantes da designação.

**08.1.5.** Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

**08.1.6.** Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

**08.1.7.** No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

**08.1.8.** A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

**08.1.9.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

### **09- DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES ÀS CONTRATAÇÕES**

**9.1.** A empreitada por preço global licitada será contratada conforme solicitação do Município de Três Palmeiras, de acordo com as suas necessidades e quantitativos, devendo a empresa vencedora iniciar os mesmos em um prazo máximo de 10 (dez) dias, da solicitação da municipalidade.

**9.2.** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data apazada para sua entrega.

**9.3.** Os serviços licitados deverão ser disponibilizados, mediante solicitação da Municipalidade.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TRÊS PALMEIRAS**  
GERANDO OPORTUNIDADES E DESENVOLVIMENTO



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

**9.4.** O Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extra-judicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

### **10 - DOS PREÇOS E SUAS ALTERAÇÕES**

**10.1.** O preço deve ser estipulado, por unidade e pelo quantitativo, já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, devendo o valor global ser apresentado também por extenso.

**10.2.** O preço deverá ser fixo e irrevogável durante a validade da proposta.

**10.3.** Os preços deverão ser cotados com até duas casas decimais.

**10.4.** O preço poderá ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**10.5.** Nos termos da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**10.6.** O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado a Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer.

**10.7.** É vedado ao Contratado interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

### **12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

**12.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

**12.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

**12.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TRÊS PALMEIRAS**  
GERANDO OPORTUNIDADES E DESENVOLVIMENTO



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

**12.2.3.** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

**12.2.4.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Três Palmeiras, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

**12.2.5.** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

### **13 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital, ou que forem consideradas inexecutáveis.

**13.2.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou quaisquer outros documentos.

**13.3.** Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

**13.4.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**13.5.** A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

**13.6.** Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

**13.7-** É parte integrante deste Edital a Minuta Contratual que segue no anexo IX;

**13.8.** Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666.

**13.9.** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, cuja minuta é anexa ao presente edital, deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato, previstas pelo artigo nº 78, da legislação atinente.

**13.10** - A presença do representante de cada licitante na apresentação da proposta é aconselhada para dirimir dúvidas, aposição de assinatura, rubrica e demais registros.

**13.11** - A empresa que não estiver presente na abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, renuncia ao prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TRÊS PALMEIRAS**  
GERANDO OPORTUNIDADES E DESENVOLVIMENTO





Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

**13.12.** Fica assegurado a readequação do equilíbrio econômico do contrato, sempre que os custos forem alterados, para atender a legislação específica Federal e Estadual.

**13.13.** O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura, sito a Praça 12 de maio, 763, setor de licitação das 08h00min as 11h30min e das 13h30min as 17h00min.

**13.14.** Fazem parte do presente edital:

- Anexo I – Declaração de menoridade;
- Anexo II – Renúncia expressa de recurso;
- Anexo III – Modelo de declaração de idoneidade;
- Anexo IV – Termo de Referência;
- Anexo V – Modelo de Proposta;
- Anexo VI – Minuta do contrato;

**13.15.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ronda Alta para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

**13.16.** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Três Palmeiras, pelo telefone (54) 3367 1040 junto ao setor de licitações.

Três Palmeiras RS, 03 de junho de 2016.

**SILVANO ANTONIO DIAS**  
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TRÊS PALMEIRAS**  
GERANDO OPORTUNIDADES E DESENVOLVIMENTO



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**

**ANEXO I  
(MODELO)**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: Edital Tomada de Preço 006/2016

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de tomada de preço 005/2016, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7.º da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

CGC/CNPJ:

Razão Social:

Representante Legal





Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Anexo II

**Tomada de Preço 006/2016**

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO DE RECURSO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
sob o n° \_\_\_\_\_, instalada no endereço  
\_\_\_\_\_ na cidade  
de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, representada pelo(a) \_\_\_\_\_, inscrita no CPF  
de n° \_\_\_\_\_ presente nesta data ao ato de abertura do **ENVELOPE Nº 02 –  
PROPOSTA FINANCEIRA** relativo ao presente Edital da Tomada de Preço nº 005/2016, declara e torna  
público que renuncia ao prazo recursal relativo a fase de recurso, previsto no art. 109, I, “b” da Lei n.º  
8.666/93 e alterações.

Data.

\_\_\_\_\_  
(Nome, carimbo e assinatura do responsável legal pela empresa)





Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS  
ANEXO III  
(MODELO)

A comissão de licitação

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa -----(Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**

**ANEXO IV**

**TERMO DE REFERENCIA**

Neste termo, estão descritos todos os requisitos técnicos que o Sistema deve conter, bem como serão abordados os aspectos inerentes ao processo de sua implantação na Prefeitura de Três Palmeiras - RS.

**A) CRITÉRIOS TÉCNICOS**

A licitante deverá demonstrar as funcionalidades técnicas do sistema a ser empregado na realização dos leilões eletrônicos, bem como a estrutura profissional que destinará ao bom desenvolvimento dos mesmos, comprovando documentalmente o atendimento a cada item a seguir detalhado:

- 1) **CADASTRO** – Sistema que possibilite o cadastramento on-line e gratuito de todos os interessados no momento do cadastro.
- 2) **CERTIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS** – Sistema eletrônico integrado a Órgãos de Proteção ao Crédito que permita a certificação das informações prestadas pelos interessados no momento do cadastro.
- 3) **FERRAMENTAS DE SEGURANÇA**- Sistema que:
  - a) Permita o recadastramento e armazenamento do número do IP – “INTENET PROTOCOL” da máquina utilizada pelos interessados cadastramento;
  - b) Permitida a transmissão de dados com criptografia, para garantia do sigilo das informações (Certificado de Segurança SSL – Secure Socker Layer);
  - c) Exija o aceite on-line das condições de venda de cada leilão;
  - d) Utilize carimbo do tempo certificado pelo Observatório Nacional;
  - e) Permita o registro on-line das condições de venda do leilão junto a Cartório de Registro de Títulos e Documentos, para a produção dos efeitos legais e preservação do documento;
  - f) Esteja hospedado em ambiente “Data Center” seguro, que garanta disponibilidade do sistema por, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) do tempo, e
  - g) Suporte o crescimento do número de operações solicitadas ao servidor, através da garantia de escalabilidade (sistema escalável).
- 4) **MODULO DE BUSCA E PESQUISA** – Sistema que disponha de ferramentas de busca e pesquisa avançada de bens disponibilizados nos leilões eletrônicos e facilite a seleção por determinadas categorias de ativos ou áreas de interesse. A tecnologia deverá proporcionar, no mínimo, 10(dez) seções para pesquisa, nas diversas espécies de bens apreçados nos leilões, além de “caixa de busca”, para pesquisa livre por palavra-chave.
- 5) **MARKETING E PUBLICIDADE** – A licitante deverá apresentar estratégia de venda e planos de marketing desenvolvidos em leilões realizados, comprovando efetuar:
  - a) Divulgação dos leilões em jornais de grande circulação;
  - b) Publicidade em portais da rede Internet;
  - c) Envio de mailing eletrônico;
  - d) Envio de mensagens curtas (SMS), compatíveis com equipamentos telemóveis, e
  - e) Confeção de cartazes a serem afixados nos locais indicados pela Administração.





Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

- 6) **AValiação E LOTEAMENTO** – Apresentação de pesquisas de mercado e de consultas para sugestão de valores mínimos de vendas, realizadas em outros leilões, além de apresentação de técnico(s) capacitado(s) para realizar o loteamento dos bens a serem apregoados. A capacitação técnico-profissional na avaliação e loteamento dos bens será demonstrada através da comprovação de que a licitante possui, em seu quadro societário ou de empregados, sócio(s) ou funcionário(s) com curso superior em Engenharia, mediante apresentação do certificado de conclusão de curso e vínculo com a empresa.
- 7) **DIVULGAÇÃO ON-LINE DOS BENS E VISITAÇÃO** – Sistema que disponibilize fotos ou imagens dos bens a serem apregoados, acompanhadas de descrição detalhada dos mesmos, sem prejuízo do agendamento, pela licitante, da visitação *in loco* dos interessados, garantindo que os mesmos não se encontrem nem se conheçam.
- 8) **LEILÕES FÍSICOS E ELETRONICOS EM TEMPO REAL** – Sistema que permita captação de lances e acompanhamento on-line dos leilões, em tempo real, com visualização da evolução das ofertas – de modo que o processo de alienação dos bens seja totalmente público e transparente, sem prejuízo da organização dos leilões físicos, pela licitante, incluindo o aluguel de espaço, se necessário, a disponibilização de pessoal para montagem dos eventos, além da confecção de catálogos contendo as especificações dos bens a serem apregoados nos leilões.
- 9) **IGUALDADE DE CONDIÇÕES** – Sistema que proporcione ambiente interativo e competitivo, garantindo igualdade de condições entre os participantes que ofertarem lance de “viva-voz” e os que o fazem através da Internet, em tempo real e sem intervenções humanas.
- 10) **TEMPO EXTRA** – Sistema que conceda um “tempo extra”, toda vez que um lance é ofertado nos últimos minutos de apregoamento do lote, para que todos interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances e seja estimulada a concorrência entre os participantes.
- 11) **LANCES AUTOMÁTICOS** - Sistema que proporcione a programação de “lances automáticos” até um limite máximo pré-determinado pelos ofertantes. Uma vez estabelecido o “lance automático”, caso outro participante ofereça um lance superior, o sistema deverá gerar novo lance, acrescido do incremento mínimo exigido para aquele lote, até o limite máximo definido pelo ofertante, sem a necessidade de acompanhamento do leilão.
- 12) **PAGAMENTO** – Demonstração pela licitante da forma como é coordenada a liquidação financeira dos lotes arrematados, com disponibilização no *web site* dos boletos bancários para pagamento do preço do bem e do valor devido a título de comissão pela prestação dos serviços.
- 13) **CALL CENTER** – Apresentação dos serviços de *call center* que serão prestados para: agendamento de visitação física aos bens a serem apregoados; esclarecimentos de dúvidas a respeito das regras dos leilões, e cobrança do preço do(s) bem(ns) arrematado(s) não liquidados(s) no prazo estipulado nas condições de venda do leilão.
- 14) **BLOQUEIO DE CADASTRO** – Sistema que efetue o bloqueio do cadastro dos arrematantes inadimplentes e que, automaticamente, impeça a participação dos mesmos em outros leilões realizado pela licitante.
- 15) **RELATÓRIO DOS LEILÕES** – Sistema que gere relatório ao final de cada leilão, contendo a relação de participantes, histórico de lances ofertados por lote e por participante, valor de venda de cada lote, dados dos arrematantes e desempenho das vendas, com estatísticas e projeções a serem discutidas e estabelecidas conforme a necessidade de cada leilão.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
TRÊS PALMEIRAS  
GERANDO OPORTUNIDADES E DESENVOLVIMENTO



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

**ANEXO V**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS  
TOMADA DE PREÇO N° 006/2016**

Nome da Empresa
CNPJ
Endereço

Apresentamos nossa proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ESTRUTURAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, PARA VENDA DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB**, objeto da presente licitação, na modalidade de Tomada de Preços nº 06/2016, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Item	Especificação do Serviço	Menor Percentual de Cobrança/Arrematante
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ESTRUTURAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, PARA VENDA DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS, COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB	

Percentual de cobrança das proposta vencedoras: \_\_\_\_ % \_\_\_\_\_)

Obs: No percentual cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação. Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 dias

\_\_\_\_\_  
Data de local

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante e carimbo da empresa





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**  
**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2016**

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS E A EMPRESA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA NA ESTRUTURAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS ELETRÔNICOS E PRESENCIAIS, PARA VENDA DE BENS DO MUNICÍPIO, COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB.**

Contrato que entre si celebram, de um lado, **MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 92.399.112/0001-85 com sede na Praça 12 de maio, sob nº 763, neste Município de Três Palmeiras, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **SILVÂNIO ANTONIO DIAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Cidade, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa e a Empresa, inscrita no CNPJ Nº, com sede na, Bairro, no município de, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr., brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliada, na cidade de, portador do CPF nº, cédula de identidade n.º, estabelecem o presente CONTRATO DE SERVIÇOS, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e condições estabelecidas no **Tomada de preço - n.º 006/2016**, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria na estruturação de leilões públicos eletrônicos e presenciais, para venda de bens do município de Três Palmeiras - RS, com utilização de recursos de tecnologia da informação, por meio de plataforma de transação via WEB.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEILÕES**

Independente da exposição virtual dos bens a serem apregoados, os leilões públicos serão realizados na Sede Administrativa do municipal de Três Palmeiras - RS, junto a sede administrativa a Secretaria da Administração – RS, situada na Praça 12 de maio, nº 763, centro, sem prejuízo do posto avançado a ser instalado na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, nas dependências da **CONTRATADA**, na (endereço), nº \_\_\_\_ - (Bairro) - CEP: \_\_\_\_\_, em auditório próprio para tal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO BEM**

3.1 - Os bens deverão ser vendidos por preços não inferiores aos preços mínimos estipulados pelo **CONTRATANTE** em relação a ser encaminhada à **CONTRATADA**, antes da realização de cada leilão, sem prejuízo de serem aceitos lances inferiores ao mínimo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, desde que condicionados à posterior e oportuna aprovação deste, a ser dada por escrito, no prazo de 07 (sete) dias úteis, após ser consultado sobre a oferta existente, através de *e-mail*, *fax* ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica de dados.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DEVIDO À CONTRATADA**

4.1 - Pelos serviços a serem prestados a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento do valor correspondente a \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) do preço de arrematação dos bens.

4.2 - O valor devido à **CONTRATADA** não está incluso no preço de arrematação dos bens, devendo ser pago pelos arrematantes diretamente à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**







Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

### 5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Promover os leilões a serem realizados no âmbito do presente Contrato, cadastrando e divulgando os lotes a serem apregoados em seu *site* da rede *Internet*;
- b) Elaborar a especificação técnica dos bens a serem apregoados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pelo **CONTRATANTE**;
- c) Fotografar os bens a serem apregoados, separando-os em lotes identificados;
- d) Prestar assistência aos interessados, inclusive através de serviço de *call-center*;
- e) Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;
- f) Disponibilizar o seu *site* da rede *Internet* para captação de propostas e acompanhamento *on line* dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos de “viva voz” e os recebidos via *web*, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e *in loco*;
- g) Organizar os leilões físicos, incluindo aluguel de espaço, se necessário, pessoal técnico necessário à montagem dos eventos, instalação de posto avançado e confecção de catálogos contendo as especificações técnicas dos bens a serem apregoados;
- h) Coordenar a liquidação financeira dos lotes arrematados, disponibilizando em seu *site* da rede *Internet* os boletos bancários para pagamento do preço do bem arrematado e do valor devido à **CONTRATADA**, conforme a cláusula quarta, do presente Contrato;
- i) Enviar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o apregoamento dos bens, relatório discriminando os bens apregoados e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematantes, para emissão das competentes Cartas de Arrematação e assinatura dos Documentos Únicos de Transferência – DUT’s, nos casos de veículos;
- j) Em até 05 (cinco) dias úteis após receber dos arrematantes o valor previsto na cláusula quarta, do presente instrumento, entregar aos arrematantes as Notas Fiscais correspondentes, para que os mesmos possam efetuar a retirada dos bens junto ao **CONTRATANTE**;
- k) Desenvolver estratégia de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador;
- l) Providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões;
- m) Envidar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, dentro das disposições previstas no Edital, de forma a serem evitados danos e/ou prejuízos ao **CONTRATANTE** e/ou aos participantes, e
- n) Participar da reunião de encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento.

5.2 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por prejuízos ou danos advindos das transações efetuadas entre o **CONTRATANTE** e os arrematantes, limitando a sua atuação à prestação dos serviços pelos quais expressamente se obriga.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### 6.1 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Designar servidor para a realização dos leilões públicos, conforme dispõe o artigo 53, da Lei 8.666/1.993;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** e ao servidor designado, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de realização do leilão, relação com descrição detalhada dos bens a serem apregoados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, respectivos Valores Mínimos de Venda – VMV e a localização dos mesmos;
- c) Ceder suas instalações para fins de realização/acompanhamento dos leilões;
- d) Dar condições de acesso aos interessados para visita dos bens a serem apregoados;



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TRÊS PALMEIRAS**  
GERANDO OPORTUNIDADES E DESENVOLVIMENTO



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

e) Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e do valor devido à **CONTRATADA**, entregar ao(s) arrematante(s)/procurador(es) o(s) bem(ns) vendido(s), nas condições ofertadas (conforme demonstrado em fotografias e na vistoria *in loco*), bem como as respectivas Cartas de Arrematação e Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado, da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** e relativa ao valor de que trata a cláusula quarta do presente Contrato, bem como mediante a apresentação do pagamento dos débitos de eventuais multas de trânsito e IPVA relativos ao(s) veículo(s) arrematado(s), e

f) Providenciar as publicações obrigatórias (editais) dos leilões a serem realizados.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPAGANDA

7.1 - A **CONTRATADA** se obriga a promover a demonstração *on-line* dos bens a serem apreçados, permanecendo o **CONTRATANTE** como único responsável pela veracidade das informações fornecidas e inseridas no *site* relativas aos bens ofertados, como também pela eventual veiculação de propaganda enganosa e violação de direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza.

7.2 - O **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a veicular, a seu exclusivo critério e através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos, todas as informações que estiverem inseridas no *site*, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens.

### CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS BENS

8.1 - O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela qualidade, origem, existência, legitimidade, autenticidade e segurança dos bens ofertados.

8.2 - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada a responder perante terceiros por questões relacionadas à qualidade, origem, legitimidade ou segurança dos bens ofertados, bem como por questões decorrentes de veiculação de propaganda enganosa, violação de direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza com relação às informações fornecidas pelo **CONTRATANTE** e, ainda, por eventual atraso ou não entrega aos arrematantes dos bens vendidos nas condições ofertadas e respectiva documentação, fica estabelecido que este assume, desde já e para todos os fins e efeitos de direito – em especial o de eventual regresso, a obrigação de responder sempre, perante a **CONTRATADA** (independentemente de eventual solidariedade prevista na legislação de proteção ao consumidor), por todos e quaisquer danos ou prejuízos a cuja indenização esta vier a ser condenada.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será fiscalizada e acompanhada pelo (\_\_\_\_\_).

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1 - Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos em razão deste Contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte correspondente, conforme definido na legislação tributária em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO

11.1 - As partes contratantes não mantêm, uma com a outra, qualquer vínculo de representação ou mandato. Nenhuma das partes terá qualquer direito, poder ou autoridade para celebrar qualquer acordo no lugar ou em nome da outra, nem ainda para vincular essa outra parte.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TRÊS PALMEIRAS**  
GERANDO OPORTUNIDADES E DESENVOLVIMENTO



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

12.1 - Fica vedado a qualquer das partes contratantes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 - O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 meses** contados a partir da data de sua assinatura.

13.2 - O prazo acima descrito poderá ter sua duração prorrogada por igual período, de acordo com o Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o Contrato nos termos dos Artigos 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Lentidão no cumprimento do Contrato, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços;
- e) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao órgão fiscalizador;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- g) Desatendimento das determinações regulares do órgão fiscalizador, assim como as de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo órgão fiscalizador;
- i) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;
- j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato, e

execução do Contrato.

14.2 - A rescisão do Contrato poderá, ainda, ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** devidamente fundamentada, após comunicação por escrito à **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, não se considerando a inexistência de lances para qualquer lote ofertado, o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TRÊS PALMEIRAS**  
GERANDO OPORTUNIDADES E DESENVOLVIMENTO



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

15.2 - A **CONTRATADA** não incorrerá em falta quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções do **CONTRATANTE**.

15.3 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como a declaração de inidoneidade serão aplicadas em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

15.4 - A sanção prevista no inciso III, do item 15.1 é da competência exclusiva da **CONTRATANTE**, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUCESSÃO

16 - O presente Contrato obriga as partes de início nomeadas e qualificadas, bem como seus sucessores a qualquer título e em qualquer tempo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17 - Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Ronda Alta - RS.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Três Palmeiras - RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_ 02. \_\_\_\_\_



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TRÊS PALMEIRAS**  
GERANDO OPORTUNIDADES E DESENVOLVIMENTO